



**RESOLUÇÃO Nº 012 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

**REAJUSTA VALORES DAS TARIFAS  
PORTUÁRIAS NO ÂMBITO DO PORTO DE  
ITAJAÍ**

**O Superintendente do Porto de Itajaí**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513/00;

**CONSIDERANDO** o Art. 17 da lei 12.815 que define as competências e atribuições da Administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária;

**CONSIDERANDO** a situação econômica financeira da Superintendência do Porto de Itajaí, e as alterações e adequações do Canal de Acesso visando o atendimento as novas exigências do mercado de armadores operados pelos terminais do Complexo Portuário do Itajaí;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 6490 da ANTAQ, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2018, em especial a aprovação do reajuste médio de **18,70%** (dezento vírgula setenta por cento) para as Tarifas Portuárias do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 6490 da ANTAQ, aprovou o modelo tarifário de Reserva de Praça, expresso na Tabela V item 8, que demanda regulamentação específica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar o reajuste médio de **18,70%** (dezento vírgula setenta por cento) incidentes sobre as **Tabelas I, II, III, IV e V** do Porto de Itajaí, com vigência a partir de 5 de novembro de 2018.

**Art. 2º.** Estabelecer como piso mínimo para a **Tabela I** o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**Art. 3º.** A aplicação do modelo tarifário de Reserva de Praça disposto na Tabela V, item 8, será objeto de aplicação e regulamentação de por parte da Superintendência do Porto de Itajaí em resolução específica a ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta.

**Art. 4º.** Fazem parte integrante da presente Resolução a Tabela Tarifária aprovada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, disposta na Resolução nº 6490-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2018.

**Art. 5º.** Publique-se a presente Resolução no Mural de Publicações da Superintendência do Porto de Itajaí, bem como no sitio eletrônico [www.portoitajai.com.br](http://www.portoitajai.com.br) e Diário Oficial do Município de Itajaí-SC.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
Engº Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 6490-ANTAQ**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda e, ainda, o que consta do Processo nº 50300.010078/2017-82, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/2018,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa do porto organizado de Itajaí, que passa a ter a estrutura e os valores a seguir apresentados:

**“TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO**  
(Taxes devidas pelo Armador)

<b>a) LONGO CURSO</b>	
1.1- Por tonelada de carga geral movimentada	R\$ 5,09
1.2- Por contêiner cheio	R\$ 89,17
<b>b) CABOTAGEM</b>	
2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada	R\$ 4,08
2.2 - Por contêiner cheio	R\$ 71,33
2.3 - Por contêiner vazio	R\$ 31,71
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de granéis líquidos, por tonelada	R\$ 2,42
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga	R\$ 0,99

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM NO PORTO PÚBLICO**  
(Taxes devidas pelo Armador)

1 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de longo curso, por período de 12 horas ou fração	R\$ 4,36
2 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de	R\$ 3,49

cabotagem, por período de 12 horas ou fração

#### OBSERVAÇÕES:

- a) O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas ou fração.
- b) O comprimento da rampa de popa dos navios *Roll-on-Roll-off*, quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
- c) A taxa mínima a cobrar será de 100 metros, por período, por embarcação.

**TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE NO PORTO PÚBLICO**

(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou, quando tratar-se de navios de cruzeiros, pelo armador)

Pelo trânsito de mercadorias e passageiros a partir da embarcação até as instalações portuárias ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
1 - Embarque ou desembarque direto:	
1.1 - Por tonelada	R\$ 3,76
1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio	R\$ 11,55
1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio	R\$ 11,55
1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada	R\$ 1,60
1.4 - Por tonelada de sacaria (açúcar, etc)	R\$ 1,60
2 - Embarque ou desembarque via armazém:	
2.1- Por tonelada de carga solta ou unitizada	R\$ 5,86
3 - Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:	
3.1 - Contêiner cheio	R\$ 60,49
3.2 - Contêiner vazio	R\$ 56,93
3.3 - Ônibus	R\$ 72,94
4 - Para embarque ou desembarque de automóvel	R\$ 4,20
5 - Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade:	
5.1 - Contêineres cheios	R\$ 24,20
5.2 - Contêineres vazios	R\$ 22,78
6 - Embarque e desembarque de passageiros por pessoa:	
6.1 - Passageiros advindos de outra localidade no Brasil, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R\$ 52,67
6.2 - Passageiros advindos do exterior, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R\$ 56,93
6.3 - Passageiros menores de 10 anos são isentos de tarifa.	

#### OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.
- b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada R\$ 1,77.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 70,52.
- d) O acesso e circulação de veículos pelos recintos alfandegados públicos oriundos ou destinados de outro recinto alfandegado que não seja o Porto de Itajaí (por veículo e/ou equipamentos) será aplicada a tarifa dos itens 1.2.1 e 1.2.2. dessa tabela.

**TABELA IV - SERVIÇOS DIVERSOS**

(Taxas devidas pelo Requisitante)

1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	R\$ 2,76
--	----------

2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres <i>reefer</i> ou através de clip-on, por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração	R\$ 76,50
3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	R\$ 56,93
4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio)	R\$ 106,75
5 - Utilização da infraestrutura para alocação (estacionamento) de equipamentos fora de uso Operacional, por período de 6 horas (em casos excepcionais).	
5.1 - Caminhões/Veículos	R\$ 200,00
5.2 - Terminal <i>Tractor</i> , <i>Reach Stacker</i> e parte e peças de equipamentos em geral	R\$ 200,00
5.3 - MHC e Guindastes	R\$ 600,00
6 - Utilização da Balança rodoviária, por pesagem	R\$ 50,00
7 - Utilização das áreas não operacionais, mediante cessão de uso temporário	
7.1 - Centro Comercial Portuário - CCP (por m <sup>2</sup> /dia)	R\$ 0,20

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida do valor correspondente ao preço do metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA.
- b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 70,52.
- d) A SPI reserva o direito de somente fornecer os serviços previstos no item 5, da tabela IV, somente se houver a disponibilidade operacional, a ser consultada 24hs antes de sua efetiva utilização.
- e) O Item 7 da tabela IV, poderá ser estabelecida a política de descontos prevista na Resolução 14 de 15 de dezembro de 2015, expedida pela SPI.

**TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM**  
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1 - Mercadorias importadas do estrangeiro ( <i>ad valorem</i> ):	
1.1 - Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,26%
1.2 - A partir do 8º dia, por dia ou fração	0,11%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até o 30º dia	R\$ 0,12
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após o 30º dia	R\$ 0,32
4 - Por unidade de contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:	
4.1 - Até 20'	R\$ 1,61
4.2 - Acima de 20'	R\$ 2,42
5 - Por contêiner vazio por dia:	
5.1 - Até 20'	R\$ 0,81
5.2 - Acima de 20'	R\$ 1,21
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração	R\$ 16,14
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia	R\$ 0,40
8 - Reserva de praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20' (TEU)	R\$ 235,14

disponibilizada (opcional)

## NÃO INCIDÊNCIAS

- a) O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.
- b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.
- c) Carga contêinerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

## OBSERVAÇÕES:

- a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- b) Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o seu faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (*Cost, Insurance and Freight*) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, *packing list* ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual da carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas as hipóteses o valor mínimo desta tabela.
- c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- d) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada às entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.
- f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- g) Quando no contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.
- h) As cargas contêinerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas úteis após o término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).
- i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.
- j) As cargas contêinerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).
- k) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 141,04.
- l) A Autoridade Portuária fornecerá a todos os usuários do Porto Público, independentemente da opção pela reserva de praça ou pela opção dos itens 1 à 5 desta tabela V, a utilização de forma equânime das suas infraestruturas, de maneira a compatibilizar as demandas versus espaços de armazenagem, atracação, uso do canal de acesso, dentre outros.

O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo divididos em dois períodos, quais sejam:

**1º período**

Período de 7 dias 0,26% pelo período - valor mínimo R\$ 804,16 por contêiner/periódico.

**2º período**

Do 8º dia em diante 0,11% por dia - valor mínimo R\$ 128,10 contêiner/dia."

**Art. 2º** Determinar que a Superintendência do Porto de Itajaí - SPI encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia da tabela tarifária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após a revisão aprovada no art 1º.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral**, em 24/10/2018, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0623497** e o código CRC **B2252DD6**.





de julho de 2014, e considerando o que consta no processo nº. 00058.03745/2018-63, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.498/SAS, de 14 de agosto de 2018, que declara o Aeroporto Internacional de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ) como aeroporto de interesse, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada Inverno 2018 (W18), o Aeroporto Internacional de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 2.499/SAS, de 14 de agosto de 2018, que declara o Aeroporto Internacional de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL) como aeroporto de interesse, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada Inverno 2018 (W18), o Aeroporto Internacional de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria nº 2.500/SAS, de 14 de agosto de 2018, que declara o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA) como aeroporto de interesse, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada Inverno 2018 (W18), o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

....." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 28 de outubro de 2018.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 6.490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda e, ainda, o que consta do Processo nº 50300.010078/2017-82, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 449ª Reunião Ordinária realizada em 19/09/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa do porto organizado de Itajaí, que passa a ter a estrutura e os valores a seguir apresentados:

#### "TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO  
(Taxes devidas pelo Armador)

a) LONGO CURSO	
1.1- Por tonelada de carga geral movimentada	R\$ 5,09
1.2- Por contêiner cheio	R\$ 89,17
b) CABOTAGEM	
2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada	R\$ 4,08
2.2 - Por contêiner cheio	R\$ 71,33
2.3 - Por contêiner vazio	R\$ 31,71
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de granéis líquidos, por tonelada	R\$ 2,42
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga	R\$ 0,99

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM NO PORTO PÚBLICO  
(Taxes devidas pelo Armador)

1 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de longo curso, por período de 12 horas ou fração	R\$ 4,36
2 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de cabotagem, por período de 12 horas ou fração	R\$ 3,49

#### OBSERVAÇÕES:

- a) O período de atração começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas ou fração.
- b) O comprimento da rampa de popa dos navios Roll-on-Roll-off, quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
- c) A taxa mínima a cobrar será de 100 metros, por período, por embarcação.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE NO PORTO PÚBLICO  
(Taxes devidas pelo Operador Portuário ou, quando tratar-se de navios de cruzeiros, pelo armador)

Pelo transito de mercadorias e passageiros a partir da embarcação até as instalações portuárias ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
<b>1 - Embarge ou desembarque direto:</b>	
1.1 - Por tonelada	R\$ 3,76
1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio	R\$ 11,55
1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio	R\$ 11,55
1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada	R\$ 1,60
1.4 - Por tonelada de sementes (águas, etc)	R\$ 1,60
<b>2 - Embarge ou desembarque via armazém:</b>	
2.1- Por tonelada de carga solta ou unitizada	R\$ 5,86
<b>3 - Embarge ou desembarque via pátio, por unidade:</b>	
3.1 - Contêiner cheio	R\$ 60,49
3.2 - Contêiner vazio	R\$ 56,93
3.3 - Ônibus	R\$ 72,94
4 - Para embarge ou desembarque de automóvel	R\$ 4,20
<b>5 - Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade:</b>	
5.1 - Contêineres cheios	R\$ 24,20
5.2 - Contêineres vazios	R\$ 22,78
6 - Embarge e desembarque de passageiros por pessoa:	R\$ 71,16
6.1 - Passageiros advindos de outra localidade no Brasil, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R\$ 52,67
6.2 - Passageiros advindos do exterior, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R\$ 56,93
6.3 - Passageiros menores de 10 anos são isentos de tarifa,	

#### OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.
- b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada R\$ 1,77.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 70,52.
- d) O acesso e circulação de veículos pelos recintos alfandegados públicos oriundos ou destinados de outro recinto alfandegado que não seja o Porto de Itajaí (por veículo e/ou equipamentos) será aplicada a tarifa dos itens 1.2.1 e 1.2.2, dessa tabela.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018102500090

### TABELA IV - SERVIÇOS DIVERSOS (Taxes devidas pelo Requisitante)

1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	R\$ 2,76
2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres reefer ou através de clip-on, por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração	R\$ 76,50
3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	R\$ 56,93
4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio)	R\$ 106,75
5 - Utilização da infraestrutura para alocação (estacionamento) de equipamentos fora de uso Operacional, por período de 6 horas (em casos excepcionais).	
5.1 - Caminhões/Veículos	R\$ 200,00
5.2 - Terminal Tractor, Reach Stacker e parte e peças de equipamentos em geral	R\$ 200,00
5.3 - MHC e Guindastes	R\$ 600,00
6 - Utilização da Balança rodoviária, por passageiro	R\$ 50,00
7 - Utilização das áreas não operacionais, mediante cessão de uso temporário	
7.1 - Centro Comercial Portuário - CCP (por m²/dia)	R\$ 0,20

#### OBSERVAÇÕES:

a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescido do valor correspondente ao preço de metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA.

b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.

c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 70,52.

d) A SPI reserva o direito de somente fornecer os serviços previstos no item 5, da tabela IV, somente se houver a disponibilidade operacional, a ser consultada 24hs antes de sua efetiva utilização.

e) O item 7 da tabela IV, poderá ser estabelecida a política de descontos prevista na Resolução 14 de 15 de dezembro de 2015, expedida pela SPI.

### TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (Taxes devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1 - Mercadorias importadas do estrangeiro ( <i>ad valorem</i> ):	
1.1 - Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,26%
1.2 - A partir do 8º dia, por dia ou fração	0,11%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até o 30º dia	R\$ 0,12
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após o 30º dia	R\$ 0,32
4 - Por unidade de contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:	
4.1 - Até 20'	R\$ 1,61
4.2 - Acima de 20'	R\$ 2,42
5 - Por contêiner vazio por dia:	
5.1 - Até 20'	R\$ 0,81
5.2 - Acima de 20'	R\$ 1,21
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração	R\$ 16,14
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia	R\$ 0,40
8 - Reserva de praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20' (TEU) disponibilizada (opcional)	R\$ 235,14

#### NÃO INCIDÊNCIAS

- a) O contêiner vazio e/ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.
- b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.
- c) Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.

b) Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o seu futuramente complementar executado sobre o valor do CIF (Cost, Insurance and Freight) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, packing list ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual da carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas as hipóteses o valor mínimo desta tabela.

c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

d) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada às entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprove essa condição.

f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





g) Quando no contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.

h) As cargas contêinerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecem na zona primária, terão 24 horas úteis após o término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).

i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.

j) As cargas contêinerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária serão aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).

k) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 141,04.

l) A Autoridade Portuária fornecerá a todos os usuários do Porto Público, independentemente da opção pela reserva de praga ou pela opção dos itens 1 à 5 da tabela V, a utilização de forma equânime das suas infraestruturas, de maneira a compatibilizar as demandas versus espaços de armazenagem, atração, uso do canal de acesso, dentre outros.

O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo divididos em dois períodos, quais sejam:

1º período  
Período de 7 dias 0,26% pelo período - valor mínimo R\$ 804,16 por contêiner/periodo.

2º período  
De 8º dia em diante 0,11% por dia - valor mínimo R\$ 128,10 contêiner/dia."

Art. 2º Determinar que a Superintendência do Porto de Itajai - SPI encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia da tabela tarifária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após a revisão aprovada no art 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 94, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.011796/2018-57. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplica a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo cometimento das infrações disciplinadas no artigo 20, incisos VIII, XIX, XX e XXX da Resolução nº 912/2007-ANTAQ e pelo arquivamento da infração capitulada no inciso XVI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS

PORCARIA Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.051774/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia elétrica, de responsabilidade da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE LTDA., no km 559+700 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Juazeiro/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201810250091

## PORCARIA Nº 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.051774/2018-54, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia elétrica, de responsabilidade da Xingu Transmissora de Energia S.A., no km 612+420 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Arcos/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORCARIA Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à RMP - Rumo Malha Paulista S.A., 2 (dois) bens imóveis e autorizar a incorporação desses ativos ao Contrato de Arrendamento nº 047/98.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.397173/2016-42, resolve:

Art. 1º Vincular os bens imóveis inscritos sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 14.08.23.00001 (ESCRITÓRIO) e NBP: 14.08.23.00002 (ALMOXARIFADO), localizados no Pátio Ferroviário de Caraí Cará, no município de Itirapina/SP, à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.

Art. 2º Autorizar a incorporação dos bens imóveis descritos no artigo anterior ao Contrato de Arrendamento nº 047/98 (Malha Paulista).

Parágrafo Único - A incorporação será efetivada mediante a celebração do aditamento contratual ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, a ser celebrado entre a RMP e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sob intervenção da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA COLEGIADA

### PORCARIA Nº 5.466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista ainda o constante no processo nº 50600.501774/2017-19, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno de Irati integrante da BR-153/PR, conforme se segue:

Código: 153CPR1005;  
Local de Início: Entr BR-153 (km 329,9)/BR-277;  
Local de Fim: Entr BR-153 (km 339,8)/PR-364(B)

(Contorno de Irati):

Km Inicial: 0,0;  
Km Final: 12,0;  
Extensão: 12,0 km;  
Superfície: PLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO  
Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

#### PORCARIA Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 establece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restrem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando o apurado no Procedimento Administrativo nº 08190.034278/13-81, no qual a AGEFIS constatou a existência de ocupação irregular pelo Primeiro Cozinha de Bar (CNPJ nº 16.648.739/0001-44), o que resultou na autuação do estabelecimento, resolve:

Iniciar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar possíveis irregularidades das instalações do estabelecimento comercial denominado Bar Primeiro, localizado no SIG Quadra 08, nº 2395, Região Administrativa do Plano Piloto.

Dante disso, cumprimenta-se as seguintes diligências:

a)Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDF;

b)Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada;

c)Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A<sup>º</sup>, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d)Publique-se.

MARILDA DOS REIS FONTINELE  
Promotora de Justiça

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORCARIA Nº 418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, como processo eletrônico administrativo, ferramenta institucional de gestão arquivística de documentos e de informações do Conselho da Justiça Federal, em substituição ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-DOC.

